

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023

(à MPV nº 1164, de 2023)

Acrescente-se o seguinte inciso VI ao § 1º ao art. 7º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023:

“Art. 7º :

.....
VI - Benefício Futuro, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pago em uma única parcela, destinado ao jovem, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, das famílias beneficiárias, ao concluírem o ensino médio em qualquer modalidade de ensino definido na Lei nº 9.304, de 20 de dezembro de 1996, nos termos definidos no regulamento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende incentivar a todos os jovens de 15 a 29 anos a concluírem a educação básica, mesmo aqueles que se encontram hoje afastados do ensino.

Para tal, cria-se a Bolsa Futuro – porque somente há futuro para os jovens e para nosso País com educação – com o pagamento de uma única parcela de R\$ 600,00 por jovem de família beneficiária do Programa Bolsa Família ao concluírem o ensino médio em qualquer de suas modalidades, incluindo-se aqui, também, a educação profissional técnica de nível médio ou a educação de jovens e adultos (EJA).

Consideramos que a definição de como será pago o benefício deva ser estabelecida por regulamento, posto que o Poder Executivo pode melhor definir as especificidades da implementação desse Benefício.

Diante da relevância dessa Emenda, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para que seja acrescida ao texto da Medida Provisória nº 1.164, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador CONFÚCIO MOURA